



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 1697

De 2 de junho de 1969

Cria o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (D.A.A.E.) e dá outras providências.-

CAPITULO I Parte Geral

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (D.A.A.E), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia Econômica-Financeira, e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.-

Artigo 2º - O Departamento Autônomo de Água e Esgotos, exercerá sua ação em todo o Município de Araraquara, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas as construções, ampliações ou remodelações do sistema de abastecimento de água e potável e coleta de esgotos sanitários;
- b) - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- c) - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água potável e esgotos sanitários e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, especificamente ou de caráter geral;
- d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.-

Artigo 3º - O Departamento Autônomo de Água e Esgotos, será administrado por um Diretor Geral, de preferência engenheiro civil ou sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.-

Artigo 4º - Incumbe ao Diretor representar o Departamento Autônomo de Água e Esgotos, ou promover-lhe a representação, em Juizo ou fora dele.-

Artigo 5º - O patrimônio inicial do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, será constituído de todos os bens moveis e imoveis, instalações, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer onus ou compensações pecuniárias



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CAPÍTULO II
Da Receita

Artigo 6º - A classificação de preço de consumo de água e taxa de esgotos, será estabelecida por regulamento.-

Artigo 7º - Os preços, serão fixados com base no custo do serviço, nos termos da legislação municipal pertinente, para o que fica o Diretor Geral autorizado a baixá-las, através de decreto.

Artigo 8º - Serão obrigatórias, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal nº 49794-A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos sanitários nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.-

Artigo 9º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros públicos, dotados, ou que vierem a ser dotados, de redes públicas de água e esgotos sanitários, desprovidas das respectivas ligações, ficarão sujeitos à ligação compulsória de tal melhoria, obrigando-se ao pagamento dos preços e taxa de contribuição dos serviços efetuados, na forma disposto no artigo 7º.-

Artigo 10 - É vedado ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos, conceder isenção ou redução de preços e taxas dos serviços de água e esgotos sanitários.

Artigo 11 - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o Departamento Autônomo de Água e Esgotos, realizar operações de crédito para antecipação de receita, ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.-

Artigo 12 - A Receita do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, provirá dos seguintes recursos:

- a) - do produto de arrecadação de qualquer tributo e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxa de esgotos, contribuição de melhoria, preços de água, instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrometros, ligações de água e esgotos, multas, prolongamentos de redes, expediente e outras receitas industriais e pertinentes ao Departamento;
- b) - da subvenção que lhe for anualmente consignado no orçamento da Prefeitura Municipal;
- c) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais que lhes forem concedidos, inclusive para obras novas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- d) - dos produtos dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários a seus serviços;
- f) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual; e
- g) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

CAPÍTULO IIIDa Despesa

Artigo 13 - O quadro administrativo do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, sera composto de um quadro efetivo e outro variavel, como segue:

a) - Quadro EfetivoDiretoria Executiva

1 - Diretor Geral, de provimento em comissão.....	referência 23
1 - Secretario, de provimento em comissão.....	referência 14
1 - Engenheiro.....	referência 22
1 - 2º Escriturário.....	referência 6
1 - Mensageiro.....	referência 1

Divisão Financeira

1 - Contador-Tesoureiro.....	referência 16
2 - 1º Escriturários.....	referência 8
2 - 2º Escriturários.....	referência 6
1 - Encarregado do Pessoal.....	referência 12
1 - Encarregado de Compras, de provimento em Comissão.....	referência 12
3 - Caixas.....	referência 8

Divisão Técnica

1 - Engenheiro.....	referência 20
1 - Topografo.....	referência 12
1 - 1º Desenhista.....	referência 8
1 - 2º Desenhista.....	referência 6
1 - Feitor.....	referência 6
1 - Apontador.....	referência 4
1 - Apropriador.....	referência 5
1 - Mensageiro.....	referência 1

Divisão de Produção

1 - Encarregado de Divisão.....	referência 16
1 - Tratador Químico.....	referência 12

Divisão de Rêdes

1 - Encarregado de Divisão.....	referência 15
a) - Água	

1 - Chefe de Setor.....	referência 10
b) - Esgotos	

1 - Chefe de Setor.....	referência 10

Divisão de Instalações Prediais

1 - Encarregado de Divisão.....	referência 16
1 - 1º Mecanógrafo.....	referência 8
1 - 2º Mecanógrafo.....	referência 6
1 - 1º Escriturário.....	referência 8
2 - 2º Escriturário.....	referência 6
2 - 3º Escriturário.....	referência 5
6 - Leiturstas de Hidrometros.....	referência 6



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

b) Quadro Variável

- a) - Advogado..... referência 13
- b) - 1º Escriturário..... referência 8
- c) - Mecânico, Eletricista, Pedreiro..... referência 7
- d) - 2º Escriturário, Operadores de Tratamento e Aferidor de Hidrômetros..... referência 6
- e) - Operadores de Tratamento, Aferidor de Hidrômetro..... referência 5
- f) - Motoristas, Bombeiros, Encanadores..... referência 4
- g) - Bombeiros, Encanador..... referência 3
- h) - Bombeiros..... referência 2
- i) - Serventes, Mensageiros, Guardas, Operários..... referência 1

Artigo 14 - O pessoal variável, será admitido e dispensado na medida da necessidade dos serviços.

Artigo 15 - O quadro de pessoal do Departamento Autônomo de Água e Esgotos será regido pela legislação trabalhista e, vinculado ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e previdenciário do Instituto Nacional da Previdência Social - (INPS).

Artigo 16 - A referência numérica dos cargos de pessoal do Departamento de Água e Esgotos, será a constante da Lei Municipal, pertinente.

Artigo 17 - Aos ocupantes do cargos, de Diretor Geral e Engenheiro, será atribuída a Função Gratificada, na razão de 15% sobre seus vencimentos, quando no exercício de suas funções.

Artigo 18 - Compete a nomeação do Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, ao Prefeito Municipal.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Geral, admitir, contratar, movimentar e dispensar servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, cujos atos deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 20 - Os atuais funcionários municipais afetos ao serviço de água e esgotos sanitários, qualquer que seja sua vinculação, serão automaticamente incorporados ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos, sem prejuízo dos direitos e vantagens adquiridas.

Artigo 21 - Todo o servidor do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, que tenha sob sua responsabilidade a guarda de valores de qualquer natureza, estará sujeito à prestação de fiança, ou seguro de fidelidade funcional.

CAPÍTULO IVDisposições Finais

Artigo 22 - Aplicam-se ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos, naquilo que disser respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

Artigo 23 - Poderá o Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, depois de empossado, contratar para sua assessoria, organização ou técnicos especializados em admi-



Fl. 5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

administração, e engenharia sanitária, existentes no país - "ad-referendum" do Prefeito Municipal.

Artigo 24 - O Departamento Autônomo de Água e Esgotos, submeterá anualmente ao Governo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, o relatório de suas atividades, a prestação de contas do exercício e a proposta orçamentária conforme o caso.

Artigo 25 - O Prefeito Municipal, expedirá atos necessários a regulamentação da presente lei, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 26 - Além das disposições desta lei, reger-se-á o Departamento Autônomo de Água e Esgotos, no que fôr aplicável, pela legislação municipal e leis maiores dos poderes públicos.

Artigo 27 - Os programas de ampliação, modificação e todas as providências técnicas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, só serão executados após a aprovação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 28 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.423, de 1º de Dezembro de 1964 e 1.530, de 29 de junho de 1966.

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara
Projeto de Lei nº 19/69
Processo 34/69